



Of. COI n. /2024/CMO

Brasília, de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
José Renan Vasconcelos Calheiros Filho
Ministro de Estado dos Transportes
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - 6º Andar - Sala 600
CEP: 70.044-902 - Brasília – DF

Assunto: **Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2025.**

Senhor Diretor-Geral,

O Anexo VI do Projeto de Lei Orçamentária para 2025 (PLOA 2025), atualizado de acordo com as informações constantes do Acórdão nº 2206/2024 – TCU/ Plenário, sob apreciação desta Comissão, relaciona as obras sob a supervisão desse Ministério em que o Tribunal de Contas da União – TCU identificou indícios de irregularidades graves que podem recomendar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira, a saber:

CONSTRUÇÃO DE CONTORNO FERROVIÁRIO EM SÃO FRANCISCO DO SUL	
26.783.3006.1276.4651/2023 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO FERROVIÁRIO EM SÃO FRANCISCO DO SUL - NA EF-485/SC - NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC	<u>Empreendimento</u>

Os indícios de irregularidade que deram ensejo à avaliação da mencionada obra, nos termos especificados no Acórdão nº 679/2024 – TCU – Plenário, foram:

- a) Inserção de serviços não relacionados diretamente à resolução de conflitos urbanos entre os modais ferroviários e rodoviários na obra; em especial, se houve a inclusão ou não dos itens relativos a linhas do retopátio e duplicação entre o retopátio e o pátio do porto, no edital do certame que venha a suceder a Concorrência 369/2023-00 (revogada); e

Câmara dos Deputados
Ala C - sala 8 – térreo - 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)

www.camara.gov.br/cmo

cmo@camara.gov.br





- b) a ausência de providências para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da ferrovia em decorrência dos ganhos operacionais decorrentes da totalidade da obra do Contorno Ferroviário custeada com recursos federais, em decorrência do art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e dos arts. 104, § 2º, 130 e 186, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Compete ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) o exame das indicações do TCU, a análise das informações encaminhadas pelo órgão/entidade responsável e a apresentação de parecer acerca do tratamento orçamentário de cada um dos pontos assinalados. Para tal finalidade, solicitamos a Vossa Excelência, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 138 Projeto de Lei nº 3/2024 - CN (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – PLDO 2025, informar a este Comitê, até 5 de dezembro de 2024, as providências tomadas com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas pelo Tribunal e as considerações que entenda pertinentes, em especial quanto aos critérios estabelecidos no inciso II do *caput* do mencionado dispositivo.

Atenciosamente,

Deputado AJ Albuquerque
Membro do COI

Câmara dos Deputados
Ala C - sala 8 – térreo - 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)

www.camara.gov.br/cmo

cmo@camara.gov.br

